



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14134/11

Objeto: Inspeção Especial em Atos de Gestão de Pessoal

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Dona Inês

Responsável: José Hermes Alves

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgar regular com ressalva os atos de gestão de pessoal. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01488/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14134/11, que trata de Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Dona Inês/PB, para exame da legalidade dos atos de gestão de pessoal, referentes ao exercício de 2011, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os atos de gestão de pessoal da Câmara Municipal de Dona Inês, referentes ao exercício de 2011;
- 2) RECOMENDAR ao gestor da Câmara Municipal de Dona Inês que tome providências no sentido de promover a retificação da Lei Municipal nº 04/2005, conforme destacou a Auditoria e atenda ao que determina o art. 37, X, da Constituição Federal, quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos através de Lei específica.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14134/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 14134/11, trata de Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Dona Inês/PB, para exame da legalidade dos atos de gestão de pessoal, referentes ao exercício de 2011.

A Auditoria, em seu relatório inicial, concluiu pela necessidade de notificação à autoridade competente para providenciar o restabelecimento da legalidade e/ou apresentar justificativas, no tocante às seguintes irregularidades:

1. Elaboração da Lei nº 04/2005 sem a especificação das atribuições e do regime jurídico na criação dos cargos públicos dos Servidores da Câmara Municipal de Dona Inês;
2. Ausência de realização de Concurso Público, mesmo tendo a Câmara Municipal de Dona Inês previsão legal para a regulamentação dos cargos efetivos;
3. Inversão de prioridades na aplicação da legislação, ou seja, só existe um servidor ocupando cargo efetivo no Poder Legislativo;
4. Ausência de atualização da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, previstos nas Leis nº 04/90 e 438/2005, causando discrepância entre os valores da lei com os valores recebidos na Folha de Pagamento;
5. Ausência de ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês para concessão e regulamentação das gratificações I e II, pagos aos cargos comissionados.

O gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 117/172, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanadas as falhas referentes à ausência de realização de concurso público, inversão de prioridades na aplicação da legislação e ausência de ato administrativo do Presidente da Câmara de Dona Inês para concessão e regulamentação de gratificações, mantendo as demais falhas na íntegra.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que, através da sua representante, pugnou pela REGULARIDADE COM RESSALVA dos atos de gestão de pessoal da Câmara Municipal de Dona Inês, com RECOMENDAÇÃO ao atual Chefe do Poder Legislativo Mirim no sentido de promover a retificação da Lei Municipal nº 04/2005, adequando-se aos lindes conferidos pela Constituição Federal, assim como pela realização de estudos técnico-financeiros com vistas à revisão geral anual da remuneração dos servidores da Casa Legislativa, de acordo com o art. 37, X, da Carta Magna.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14134/11

Da análise dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes se reportam a uma deficiência no corpo da Lei que disciplina a estrutura administrativa da Câmara Municipal, pois, não houve especificação das atribuições e do regime jurídico na criação dos cargos públicos e a outra se refere à ausência de Lei para atualização da remuneração dos servidores daquela CASA. Nos dois casos, entendo que deve haver recomendação para que o gestor tome providências no sentido de adaptar a Lei Municipal nº 04/2005 e atender ao que determina o art. 37, X, da Constituição Federal, o qual vincula a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos somente por Lei específica.

Ante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE REGULARES COM RESSALVA os atos de gestão de pessoal da Câmara Municipal de Dona Inês, referentes ao exercício de 2011;
- 2) RECOMENDE ao gestor da Câmara Municipal de Dona Inês que tome providências no sentido de promover a retificação da Lei Municipal nº 04/2005, conforme destacou a Auditoria, e atenda ao que determina o art. 37, X, da Constituição Federal, quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos através de Lei específica.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR